

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: “**Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento**”.

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrado no SIAG nº 1000083/2024), em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para aquisição de materiais permanentes de tecnologia da informação para atendimento das ações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, na instalação de sistema de autoatendimento (TOTEM), prevista na Lei 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Matrícula: 291272
Cargo: PRESIDENTE

